



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2022

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 297, DE 02 DE MAIO DE 2016, QUE ACRESCE FUNÇÕES GRATIFICADAS E VAGAS PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE CONTROLE DA DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 5º, caput, da Lei Complementar nº 297, de 02 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O salário base dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde será de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), sendo reajustados, na mesma data e pelo mesmo índice concedido aos servidores municipais em geral.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06 de maio de 2022.

Prefeitura de Itajaí, 21 de julho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 042/2022

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar incluso, que altera o salário dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, previsto na Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores.

A proposição em tela, tem como razão a adequação do padrão de vencimento dos referidos cargos garantindo uma contraprestação justa aos servidores pelo importante papel que exercem no controle e prevenção de doenças e promoção da saúde da população itajaíense.

Insta esclarecer, que o padrão de vencimento dos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias que ora submetemos a aprovação desta Casa Legislativa é o estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que também estabeleceu que o valor destes vencimentos ficará sob a responsabilidade da União, sendo repassado aos Estados e Município, motivo pelo qual o presente projeto de Lei Complementar dispensa a apresentação de impacto orçamentário. A saber:

“EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022."

Assim sendo, solicitamos a esta conceituada Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei, para que as modificações idealizadas possam ser concretizadas, e

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, e, ainda, **QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA SESSÃO DO DIA 26/07/2022, BEM COMO SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA DATA**, visto a proximidade do fechamento da folha de pagamento dos servidores municipais.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município